



REGIMENTO

GERAL

SUMÁRIO

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	04
CAPÍTULO I – DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS.....	04
TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE	05
CAPÍTULO I – DOS NÍVEIS DE ADMINISTRAÇÃO.....	05
CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	05
CAPÍTULO III – DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO.....	05
CAPÍTULO IV – DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	07
CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	09
CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA GERAL	10
CAPÍTULO VII – DAS DIRETORIAS DA FACULDADE	12
SEÇÃO I.....	12
DO CONSELHO DAS DIRETORIAS DE CURSO DA FACULDADE	12
SEÇÃO II	13
DA DIRETORIA DA FACULDADE.....	13
CAPÍTULO VIII – DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA DOS CURSOS.....	15
SEÇÃO ÚNICA	15
DOS ÓRGÃOS DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS	15
SUBSEÇÃO I.....	15
DO COLEGIADO DE CURSO.....	15
SUBSEÇÃO II	16
DOS COORDENADORES DE CURSOS.....	16
CAPÍTULO IX – DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO	17
CAPÍTULO X – DA ADMINISTRAÇÃO DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E ASSESSORIAS	17
CAPÍTULO XI – DOS NÚCLEOS DE APLICAÇÃO	18
TÍTULO III – DA ATIVIDADE ACADÊMICA	18
CAPÍTULO I – DO ENSINO.....	18
SEÇÃO I.....	19
DOS CURSOS SUPERIORES	19

SUBSEÇÃO I	20
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	20
SUBSEÇÃO II	22
DO PRECESSO SELETIVO	22
SUBSEÇÃO III	22
DA MATRÍCULA	22
SUBSEÇÃO IV.....	23
DAS TRANSFERÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DOS ESTUDOS.....	23
SUBSEÇÃO V	25
DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA	25
SUBSEÇÃO VI	26
DO PLANEJAMENTO DO ENSINO	26
SUBSEÇÃO VII.....	26
DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR.....	26
SEÇÃO II	28
DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	28
CAPÍTULO II – DO CALENDÁRIO ACADÊMICO	28
CAPÍTULO III – DA PESQUISA.....	29
CAPÍTULO IV – DA EXTENSÃO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE.....	30
CAPÍTULO V – DOS ESTÁGIOS.....	30
TÍTULO IV – DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	31
CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO.....	31
CAPÍTULO II – DO CORPO DOCENTE	31
CAPÍTULO III – DO CORPO DISCENTE.....	32
SEÇÃO I.....	32
DA CONSTITUIÇÃO	32
SEÇÃO II	33
DOS DIREITOS E DEVERES	33
SEÇÃO III	33
DA MONITORIA.....	33

SEÇÃO IV.....	33
DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL.....	33
CAPÍTULO IV – DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	34
TÍTULO V – DO REGIME DISCIPLINAR.....	35
CAPÍTULO I – DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL.....	35
CAPÍTULO II – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE.....	36
CAPÍTULO III – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE.....	37
CAPÍTULO IV – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	39
TÍTULO VI – DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS.....	39
TÍTULO VII – DAS RELAÇÕES ENTRE A MANTENEDORA E A FATECE	40
TÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	41

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º A FACULDADE DE TECNOLOGIA, CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO, com limite territorial circunscrito ao município de Pirassununga, Estado de São Paulo, estabelecimento isolado de ensino superior, mantida pela DIDACIEBE - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO BRASIL EUROPA, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro em Pirassununga, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A FACULDADE DE TECNOLOGIA, CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO rege-se pelo presente Regimento, pela legislação de ensino superior e, no que couber, pelo Estatuto da Mantenedora.

Art. 2º A FACULDADE DE TECNOLOGIA, CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO, como instituição educacional, destina-se a promover a educação, sob múltiplas formas e graus, a ciência e a cultura geral, têm por finalidade:

I – Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II – Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III – Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV – Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, da publicação ou de outras formas de comunicação;

V – Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI – Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII – Promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE

CAPÍTULO I DOS NÍVEIS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º. A Administração da Faculdade é feita em dois níveis: o Superior e as Diretorias da Faculdade.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 4º. A Administração Superior é exercida por órgãos deliberativos e normativos e por órgão executivo.

§ 1º. São órgãos deliberativos e normativos:

- a) O Conselho Universitário (CONSU);
- b) O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX).

§ 2º. O órgão executivo é a Diretoria Geral.

§ 3º. O CONSU pode criar, Diretorias, Órgãos de Coordenação Setorial, Complementares ou Suplementares, necessários ao desenvolvimento da Faculdade, desde que exista dotação orçamentária específica e aprovada pela Mantenedora.

CAPÍTULO III DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 5º. O CONSU, órgão máximo em matéria administrativa, financeira e disciplinar, de natureza deliberativa e normativa da IES, tem a seguinte composição:

I - Diretor Geral, que o preside;

II - Diretores da Mantenedora;

III - Um representante dos Diretores da Faculdade, eleito por seus pares;

IV - Um representante dos Coordenadores de Curso de Graduação, escolhido pelo Diretor Geral, da lista tríplice, indicado pelos seus pares;

V - Um representante do corpo técnico-administrativo, escolhido pelo Diretor Geral, da lista tríplice, indicada pelos seus pares;

VI – Um representante do Instituto Superior de Educação;

VII - Dois representantes do corpo docente, eleitos por seus pares;

VIII - Um representante do corpo discente, eleito pelos discentes;

IX - Um representante da comunidade, indicado pela Mantenedora.

Parágrafo único. O mandato dos membros nominados nos incisos III, IV, V, VI e VII será de um ano, podendo haver uma recondução, e o dos demais membros, enquanto permanecerem no exercício de suas atividades.

Art. 6º. Compete ao CONSU formular o planejamento, as diretrizes e políticas gerais da Faculdade e deliberar, em instância final, sobre:

I - Criação, expansão, modificação e extinção de cursos, em sua sede e em sua unidade permanente, ouvido o CEPEX;

II - Ampliação e diminuição de vagas, ouvido o CEPEX;

III - Plano único de carreira docente e do corpo técnico- administrativo;

IV - Diretrizes e políticas da Faculdade e supervisão de sua execução;

V - Reformar o Estatuto, encaminhando-o ao órgão competente do MEC para aprovação final, após aprovação da Mantenedora, além de aprovar o Regimento Geral e suas alterações;

VI - Criar, organizar, modificar ou extinguir unidades, setores ou serviços, ouvida a Mantenedora;

VII - Intervir, esgotadas as vias ordinárias, nos demais órgãos da Faculdade, bem como avocar para si atribuições a eles conferidas, em casos de emergência;

VIII Decretar o recesso parcial ou total das atividades acadêmicas, por motivo justificado;

IX - Aprovar anualmente, a proposta de orçamento para o exercício seguinte encaminhando-a para homologação da Mantenedora;

X - Aprovar a prestação de contas e o relatório da gestão universitária do exercício findo, submetendo-os à Mantenedora;

XI - Deliberar, como instância superior, sobre matéria de recursos previstos em lei, no Estatuto ou neste Regimento Geral;

XIII - Estabelecer o regime disciplinar da Faculdade;

XIV - Atos praticados pelo Diretor Geral, *ad referendum* do CONSU;

XV - Aprovar o Calendário Anual das atividades da Faculdade;

XVI - Promover, periodicamente, a avaliação institucional da Faculdade;

XVII - Exercer outras competências a ele atribuídas por Lei, por este Regimento Geral ou pelo Estatuto.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 7º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), órgão central de supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão, possui atribuições deliberativas, normativas e consultivas e é integrado pelos seguintes membros:

I - Diretor Geral, seu presidente;

II - Diretores;

III - Três professores, de cada categoria docente, eleitos por seus pares;

IV - Dois diretores de Institutos, eleitos por seus pares;

V - Dois coordenadores de curso de graduação, eleitos por seus pares;

VI - Um representante do corpo discente, indicado na forma da Legislação em vigor, escolhido dentre os alunos regulares dos cursos de graduação.

Parágrafo único. O mandato dos membros nominados nos incisos III a VI será de um ano, podendo haver uma recondução, e o dos demais membros, enquanto permanecerem no exercício de suas atividades.

Art. 8º. Compete ao CEPEX superintender e coordenar, em nível superior, as atividades de ensino, de pesquisa e extensão da Faculdade, emitindo parecer sobre:

- I** - Propostas de criação, expansão, modificação e extinção de cursos Seqüenciais, de Graduação e Pós-Graduação, em sua sede e em sua unidade permanente;
- II** - Proposta de ampliação e diminuição de vagas;
- III** - Currículo pleno e programação dos cursos;
- IV** - Normas e programação das pesquisas e das atividades de extensão;
- V** - normas que visem ao aperfeiçoamento dos processos de aferição do rendimento escolar;
- VI** - critérios para elaboração e aprovação de projetos de pesquisa e programas de extensão;
- VII** - proposta de alteração deste Regimento Geral e do Estatuto;
- VIII** qualquer matéria de sua competência, em primeira instância, ou em grau de recurso;
- IX** - propostas de avaliação institucional;

§ 1º. Cabe, ainda, ao CEPEX, deliberar sobre:

- a)** Seu Regulamento;
- b)** As normas gerais dos processos de seleção para matrícula nos cursos ou disciplinas, em níveis de graduação e pós-graduação e nos cursos seqüenciais;
- c)** O calendário acadêmico anual, os turnos e o horário de funcionamento das atividades programadas;
- d)** As normas acadêmicas complementares às deste Regimento Geral, em especial as relativas a programas de ensino, matrículas, transferências, trancamentos de matrícula, opções de curso, adaptações, avaliação do processo ensino-aprendizagem, processo seletivo aos diversos cursos, aproveitamento de estudos e outras, que se incluem no âmbito de sua competência;
- e)** O poder disciplinar, no âmbito de suas funções;
- f)** Constituição de comissões;
- g)** Exercer as demais atribuições que, por sua natureza, lhe estejam afeitas.

§ 2º. Das decisões do CEPEX, cabe recurso ao CONSU.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 9º. Aos colegiados superiores aplicam-se as seguintes normas:

I - O colegiado funciona, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número, e decide com maioria simples;

II - O presidente do colegiado, em caso de empate, tem o voto de qualidade;

III - As reuniões que não se realizem em datas prefixadas são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;

IV - As reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número;

V - Das reuniões será lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião;

VI - É obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade universitária o comparecimento dos membros às reuniões dos colegiados.

§ 1º. São prescritas as seguintes normas nas votações:

a) Nas decisões atinentes a pessoas, a votação é sempre secreta;

b) Nos demais casos, a votação é simbólica, podendo ser nominal ou secreta;

c) Não é admitido o voto por procuração;

d) Os membros dos colegiados superiores, que acumulem cargos ou funções, têm direito, apenas, a um voto.

§ 2º. As decisões dos colegiados superiores podem, conforme a natureza, assumir a forma de Resoluções, Portarias ou Instruções Normativas, a serem baixadas pelo Diretor Geral.

Art. 10. Os colegiados superiores reúnem-se, ordinariamente, duas vezes, em cada semestre, em datas prefixadas no calendário escolar, por convocação do Diretor Geral, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Diretor Geral ou a requerimento de dois terços dos respectivos membros, com pauta definida.

Art. 11. O Diretor Geral pode pedir reexame das decisões dos colegiados superiores, até quinze dias após a reunião em que tiverem sido tomadas, convocando o respectivo colegiado para conhecimento de suas razões e deliberação.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA GERAL

Art.12. A Diretoria Geral, órgão executivo superior de coordenação e supervisão da Faculdade, é exercida pelo Diretor Geral, escolhido e designado pela Mantenedora, com mandato de dois anos, podendo haver recondução.

§ 1º. A Diretoria Geral é, também, integrada pelo Vice Acadêmico e Diretoria Administrativa e órgãos suplementares e assessorias;

§ 2º . Os Diretores Acadêmicos e Administrativos são indicados pelo Diretor Geral com anuência da Mantenedora;

§ 3º . Nas suas ausências ou impedimentos não superiores a 30 (trinta) dias, o Diretor Geral será substituído pelo Diretor Acadêmico.

§ 4º. A Diretoria Geral é integrada pelos Diretores Acadêmico e Administrativo, pelas Coordenadorias de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação, de Educação Continuada, de Ensino Seqüencial, de Extensão, de Assuntos Comunitários, pela Secretaria de Controle e Registro Acadêmico; pelas Coodenadorias Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos.

Art.13. Compete ao Diretor Geral:

I - Administrar e representar a IES;

II - Propor, ao colegiado competente, a criação ou extinção de cursos, o aumento ou a redução de vagas iniciais que deverão ser pleiteadas ao MEC, e normas para ensino, pesquisa e extensão;

III - Cumprir e fazer cumprir o disposto no Estatuto e neste Regimento Geral, podendo propor, ao colegiado competente, alterações nesses ordenamentos institucionais;

IV - Convocar e presidir o Conselho Universitário e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com direito ao voto de qualidade, nos casos de empate nas votações, cumprindo e fazendo cumprir as suas deliberações;

V - Elaborar a proposta orçamentária e a prestação anual de contas, para aprovação pelo CONSU;

VI - Propor à Mantenedora a admissão e dispensa de pessoal docente e não-docente, na forma prevista no Plano Único de Carreira do Pessoal Docente e Técnico-Administrativo;

VII - Designar e dispensar os ocupantes de cargos de direção, supervisão, coordenação, chefia, consultoria ou assessoramento e os representantes nos órgãos colegiados, na forma prevista no Estatuto, neste Regimento Geral ou na Legislação e normas vigentes;

VIII - Aprovar a distribuição de encargos acadêmicos e de administração acadêmica, oriunda da Faculdade, em consonância com a proposta orçamentária aprovada;

IX - Exercer o poder disciplinar;

X - Constituir grupos de trabalho e comissões especiais ou contratar pessoas ou firmas especializadas, para assessorá-lo em assuntos específicos, inclusive na avaliação do pessoal docente e técnico-administrativo;

XI - Baixar resoluções, portarias, atos, instruções e ordens de serviço;

XII - Regulamentar o funcionamento das Diretorias da Faculdade e dos demais órgãos da Diretoria Geral, assim como os órgãos complementares ou suplementares, e assessorias;

XIII - Elaborar e encaminhar o relatório anual das atividades da Faculdade aos órgãos e entidades competentes;

XIV - Propor reexame de deliberações do CONSU ou do CEPEX que firam o disposto neste Regimento Geral, no Estatuto e na Legislação em vigor;

XV - Conferir grau e assinar diplomas, títulos e certificados;

XVI - Encaminhar o plano semestral das atividades acadêmicas aos órgãos colegiados competentes, para deliberação;

XVII - Autorizar os afastamentos de docentes, sugeridos pelas Diretorias da Faculdade, para finalidades acadêmicas ou não, conforme normas específicas fixadas pelo CEPEX;

XVIII - Promover a divulgação, mediante catálogo e outros meios, das condições de funcionamento dos cursos de graduação, seqüenciais e pós-graduação;

XIX Designar os representantes indicados para membros de colegiados;

XX - Desempenhar outras atribuições conferidas por Lei, pelo Estatuto ou por este Regimento Geral;

XXI - Resolver os casos omissos no Estatuto ou neste Regimento Geral, *ad-referendum* dos órgãos colegiados.

Parágrafo único. O Diretor Geral preside a reunião de qualquer colegiado a que comparecer.

CAPÍTULO VII DAS DIRETORIAS DA FACULDADE

Art. 14. Para fins de ensino, pesquisa e extensão, os conhecimentos e disciplinas afins organizam –se em Diretorias da Faculdade.

Parágrafo único. A enumeração e a composição da Faculdade constituem anexo a este Regimento;

Art. 15. A Faculdade pode criar, suprimir e reagrupar Diretorias, organizar e reorganizar as unidades acadêmicas, por decisão do CONSU.

Art. 16. Cada Diretoria da Faculdade conta com um Conselho de Diretoria.

Parágrafo único. O Conselho da Diretoria é constituído pelos docentes neles lotados, presidido pelo Diretor da Faculdade ou Instituto.

Art. 17. A Diretoria da Faculdade e/ou Instituto é exercida por um docente nele lotado, designado pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. O Diretor de Faculdade e ou Instituto é substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais inferiores há 30 dias, por docente designado pelo Diretor Geral.

SEÇÃO I DO CONSELHO DAS DIRETORIAS DE CURSO DA FACULDADE

Art. 18. Ao Conselho da Diretoria compete:

- I** - Distribuir encargos de ensino, pesquisa, extensão e de Administração Acadêmica;
- II** - Responsabilizar-se pela oferta das disciplinas e atividades relacionadas com o setor específico do saber, que delimita o âmbito de sua competência;
- III** - Deliberar sobre os programas de cada disciplina;
- IV** - Desenvolver e aperfeiçoar metodologias próprias para o ensino das disciplinas de sua competência;
- V** - Participar do planejamento e organização do processo de seleção, aperfeiçoamento e proposta de dispensa dos membros do corpo docente;
- VI** - Estimular e apoiar o aperfeiçoamento do pessoal docente, por meio de cursos realizados pela própria Faculdade ou em convênio com terceiros;

VII - Estimular e apoiar a participação do professor na sua formação acadêmica, mediante trabalhos de pesquisas e/ou cursos de mestrado e/ou doutorado;

VIII - Promover a avaliação e o desempenho individual dos docentes, conforme critérios fixados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IX - Propor e executar atividades interdisciplinares relativas a cursos de extensão e de prestação de serviços à comunidade;

X - Selecionar e indicar monitores, dentro das normas estabelecidas pelo CEPEX;

XI - Responsabilizar-se pelo planejamento e execução do plano de trabalho das monitorias;

XII - Indicar às coordenadorias de curso os docentes da Faculdade ou Instituto que comporão o colegiado de curso;

XIII - Elaborar o plano semestral de atividades acadêmicas, em harmonia com as coordenadorias de curso, no que couber, para apreciação da Diretoria Geral;

XIV - Emitir parecer nos processos de transferências, aproveitamento de estudos, verificação e revisão de avaliações e notas, regime especial de atendimento do educando e outros.

Art. 19. O Conselho da Diretoria reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada semestre, por convocação do seu Diretor, e extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor, por solicitação do Diretor Geral, ou a requerimento de dois terços de seus membros, com pauta definida.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho de Diretorias da Faculdade aplicam-se, no que couber, ao estabelecido para o funcionamento dos Órgãos Colegiados.

SEÇÃO II DA DIRETORIA DA FACULDADE

Art. 20. O Diretor de Faculdade tem as seguintes atribuições:

I - Superintender e organizar as atividades da Faculdade e ou Instituto;

II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho da Faculdade e ou Instituto;

III - Representar a Faculdade e ou Instituto, nos Conselhos Superiores, quando indicado;

IV - Elaborar lista de publicações e outros materiais necessários ao desenvolvimento das atividades da Faculdade;

V - Coordenar, junto aos colegiados de curso, o desenvolvimento das atividades de ensino, assim como a aprovação e alteração dos programas de disciplinas e atividades curriculares e extracurriculares, afeitas à sua Faculdade e ou Instituto;

VI - Solicitar a contratação de pessoal técnico-administrativo e docente, obedecidas as normas estabelecidas pelo CEPEX;

VII - Propor a admissão de monitores;

VIII - Fiscalizar a observância do regime acadêmico e o cumprimento de todos os programas de trabalho das Faculdade;

IX - Acompanhar e controlar mensalmente a frequência dos docentes e pessoal técnico-administrativo da Faculdade, encaminhando o resultado à Coordenadoria de Recursos Humanos para anotações e providências devidas;

X - Zelar pela qualidade das funções desempenhadas pela Faculdade;

XI - Exercer o poder disciplinar na Faculdade;

XII - Apresentar ao Conselho da Faculdade e ao Diretor Geral o relatório semestral das atividades da Faculdade;

XIII - Em casos de urgência, tomar as medidas que se fizerem necessárias, "ad-referendum" do Conselho da Faculdade, encaminhando-lhe para apreciação posterior;

XIV - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Regulamento interno da Faculdade e ou Instituto;

XV - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regimento Geral, as normas emanadas dos órgãos superiores e a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA DOS CURSOS

SEÇÃO ÚNICA

DOS ÓRGÃOS DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS

Art. 21. A Coordenação Didática de cada curso superior é da competência do seu Colegiado, presidido por um Coordenador, designado pelo Diretor Geral.

§ 1º - O Colegiado de Curso é composto por sete professores, representantes de seus pares, que ministram disciplinas no respectivo curso, resguardada a proporção da representatividade da Faculdade correspondente, pelo Coordenador de Curso e por um representante discente, indicado na forma de lei.

§ 2º - As Coordenadorias de Curso inter-relacionam-se com a Faculdade responsável pela supervisão e execução dos programas de ensino, para o bom desempenho de suas funções.

SUBSEÇÃO I DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 22. São atribuições e competências dos Colegiados de Cursos:

- I** - Definir o projeto pedagógico do curso, em articulação com a Faculdade;
- II** - Elaborar os currículos plenos, as ementas das disciplinas que compõem o curso, bem como as convenientes reformulações, ouvida a Faculdade, encaminhando-as ao CEPEX para deliberação;
- III** - Aprovar e remeter à Faculdade a lista de oferta de disciplinas de cada período letivo, observado o plano curricular do curso;
- IV** - Promover a supervisão didática dos cursos, exercendo as atribuições decorrentes;
- V** - Definir as competências e aptidões consideradas como pré-requisitos ao aproveitamento do curso, e prover situações para o seu desenvolvimento;
- VI** - Promover estudos sobre egressos do curso no mercado de trabalho local e regional, com vistas à permanente atualização curricular e dos conteúdos programáticos;
- VII** - Decidir sobre pedidos de reconsideração de resultados de avaliação de trabalho acadêmico e de promoção de alunos, ouvida a Faculdade;

VIII - Reanalisar e decidir sobre casos de adaptações, aproveitamento de estudos, dispensa de disciplinas, transferência de qualquer natureza, trancamento e cancelamento de matrícula, mediante requerimento do interessado, instruído das informações dos setores competentes, a Faculdade , quando couber;

IX - Designar banca examinadora especial para verificação, através de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, de alunos com extraordinário aproveitamento nos estudos, com objetivo de abreviação de duração de seus cursos;

X - Elaborar e supervisionar a execução do projeto pedagógico do curso e o plano semestral das atividades acadêmicas;

XI - Avaliar e documentar, dentro das normas traçadas pelos órgãos superiores, o desempenho do curso.

Art. 23. O Colegiado de Curso reúne-se, em sessão ordinária, uma vez durante cada semestre letivo e, em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo Coordenador do Curso, por um terço de seus membros, ou por solicitação da Diretoria Geral.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho aplicam-se, no que couber, às normas contidas no Título II, Capítulo V, deste Regimento Geral.

SUBSEÇÃO II DOS COORDENADORES DE CURSOS

Art. 24. Aos Coordenadores de Cursos, além das atribuições e competências específicas de cada modalidade de Ensino, compete:

I - Convocar e presidir o Colegiado de Curso;

II - Executar e fazer executar as decisões do Colegiado, no âmbito de sua competência, bem como as resoluções e normas emanadas dos órgãos e Colegiados superiores;

III - Acompanhar e coordenar as atividades didáticas do curso;

IV - Analisar e decidir sobre casos de adaptações, aproveitamento de estudos, dispensa de disciplinas, transferências de qualquer natureza, trancamento e cancelamento de matrícula, mediante requerimento do interessado, instruído das informações dos setores competentes;

V - Controlar o cumprimento do regime acadêmico e a execução dos programas e cargas horárias;

VI - Zelar pelo cumprimento das normas estatutárias e regimentais, pela manutenção da ordem e da disciplina, no âmbito do curso, respondendo por abusos ou omissões;

VII - Responsabilizar-se pela orientação e aconselhamento dos alunos do curso;

VIII - Elaborar o calendário escolar e horário de aulas e avaliações do curso, sempre em obediência ao calendário geral da Faculdade;

IX - Acompanhar e controlar a frequência dos docentes nas atividades do curso;

X - Desempenhar outras atividades de sua área ou que lhe forem delegadas por órgãos superiores competentes.

CAPÍTULO IX DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Art. 25 - O Instituto Superior de Educação é uma coordenação formalmente constituída a qual será responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores.

§ 1º - O coordenador será designado pela Mantenedora por indicação do Diretor Geral, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação.

§ 2º - O Instituto Superior de Educação será regulamentado mediante regimento interno próprio.

CAPÍTULO X DA ADMINISTRAÇÃO DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E ASSESSORIAS

Art. 26. Os Órgãos Suplementares e as Assessorias, vinculados diretamente ao Diretor Geral, colaborarão no Ensino, Pesquisa e Extensão e na Administração Superior, e terão seu funcionamento disciplinado em Regulamento próprio, apreciado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e aprovado pelo Conselho Superior.

§ 1º. São Órgãos Suplementares:

- a) Biblioteca Central;
- b) Núcleo de Audiovisual;

§ 2º. São Assessorias:

- a) Assessoria de Planejamento;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria de Comunicação e Relações Públicas.

CAPÍTULO XI DOS NÚCLEOS DE APLICAÇÃO

Art. 27. Os Núcleos de Aplicação da Diretoria Geral da Faculdade são órgãos multidisciplinares, de apoio ao desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão, vinculados funcionalmente às Coordenadorias de Cursos e à Faculdade, e terão seu funcionamento disciplinado em regulamento próprio, apreciado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e aprovado pelo Conselho Superior.

§ 1º. São Núcleos de Aplicação da Faculdade:

Núcleos	Área	2005	2006	2007	2008	2009
Núcleo de Aplicação em Administração	60m2		x			
Núcleo de Prática Pedagógica	60m2		x			
Núcleo Psicopedagógico	60m2		x			
Núcleo de Ciência da Computação	60m2		x			
Núcleo de EAD - NEAD	60m2		x			
Núcleo de Empresas Incubadoras	60m2			x		
Núcleo de Produção de Moda	60m2				x	
Núcleo de práticas Jurídicas	120m2				x	

§ 2º. A Faculdade pode criar, suprimir e reagrupar Núcleos de Aplicação, por decisão do Conselho Universitário.

TÍTULO III DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 28. O Ensino, na Faculdade, poderá abranger Cursos e Programas:

- I - De Graduação;
- II - De Pós-Graduação e Pesquisa;
- III - De Extensão;
- IV – Sequenciais.

§ 1º. O desenvolvimento das diversas modalidades de Cursos e Programas poderá ser feito de forma presencial ou a distância, mediante o credenciamento da Instituição junto ao MEC.

§ 2º. Os Cursos e Programas a que se referem os incisos I e IV estarão abertos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente; os que se referem ao inciso II, abertos a candidatos diplomados em Cursos Superiores, e os que se referem ao inciso III, abertos a candidatos que atendam a requisitos específicos, divulgados em edital.

Art. 29. Na criação e manutenção de cursos, devem ser observados os seguintes critérios:

I - Compatibilidade dos objetivos do curso com a filosofia educacional, a missão, os objetivos, as prioridades e o planejamento estratégico da Faculdade;

II - Adequação do perfil profissional a ser formado às exigências do mercado de trabalho e às perspectivas de sua modernização e inovação;

III - Conteúdo programático que assegure, além da formação profissional de qualidade, a formação integral e o desenvolvimento da personalidade humana, à luz da filosofia educacional da Faculdade;

IV - No caso de implantação de cursos e programas para formação de professores de Educação Básica, os processos deverão ser submetidos à aprovação do CEPEX e aprovados no CONSU.

Parágrafo único. A Faculdade pode promover cursos de curta duração, destinados a formar profissionais de nível técnico superior e habilitações intermediárias, em atendimento à sua programação específica e às necessidades e características do mercado de trabalho regional e nacional.

Art. 30. Os cursos podem ser ministrados pela Faculdade, exclusivamente, ou por meio de convênios com outras organizações educacionais e científicas, nacionais ou estrangeiras.

SEÇÃO I DOS CURSOS SUPERIORES

Art. 31. Os cursos Superiores abrangem:

I - Cursos de Graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em Processo Seletivo;

II - Cursos Sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, constituídos de atividades curriculares de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em Processo Seletivo.

§ 1º. Os cursos Sequenciais são destinados à obtenção ou atualização de:

I - Qualificações técnicas profissionais ou acadêmicas;

II - Horizontes intelectuais em campos das ciências, humanidades e artes.

§ 2º. Os cursos Seqüenciais abrangem:

I - Os de Formação Específica, conduzindo a diploma;

II - Os de Complementação de Estudos, conduzindo a Certificado.

SUBSEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 32. Os cursos superiores, cujos currículos são entendidos como todo e qualquer conjunto de atividades acadêmicas, são abertos a candidatos classificados em Processo Seletivo.

Art. 33. Os currículos são estruturas para que o estudante adquira competências e habilidades necessárias à sua formação, possibilitando a definição de múltiplos perfis profissionais e privilegiando as competências intelectuais que reflitam a heterogeneidade das demandas sociais, de forma a atender:

I - Às Diretrizes Curriculares emanadas dos órgãos competentes;

II - Ao progresso do conhecimento e às demandas e peculiaridades das profissões;

III - Ao profissional a ser formado, facultando-lhe opções de conhecimento e de atuação no mercado de trabalho.

Parágrafo Único. A organização curricular deverá contemplar conteúdos que atendam a eixos interligados de formação, constituídos de conteúdos de formação geral, básica e profissional.

Art. 34. O currículo pleno de cada curso superior, integrado por disciplinas com periodização e carga horária respectivas, duração total e prazos de integralização, é publicado na forma da legislação e normas vigentes.

Art. 35. A unidade de ensino é a disciplina, entendida como um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou estudos, que se desenvolve em um número de horas-aula distribuídas ao longo do período letivo.

Art. 36. O conteúdo programático de cada disciplina, contido no Plano de Ensino, é elaborado pelo professor e aprovado pelas Coordenadorias de Cursos, baseado em ementas elaboradas pela Coordenadoria do Curso, responsável pela composição do Projeto Pedagógico ao qual o Plano de Ensino deverá estar vinculado.

§ 1º. O Projeto Pedagógico de cada curso deverá conter:

a) Objetivos gerais do curso, contextualizados em relação às suas inserções institucional, política, geográfica e social;

b) Condições objetivas de oferta e vocação do curso;

Cargas horárias das atividades didáticas e da integralização do curso;

Formas de realização da interdisciplinaridade;

Modos de integração entre teoria e a prática;

Formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;

Incentivo à pesquisa;

Concepção e composição das atividades de estágio;

Concepção e composição das atividades complementares.

§ 2º. O plano de Ensino deve atender às seguintes normas:

a) Formulação clara e precisa dos objetivos referentes à aquisição de conhecimentos, e formação de competências e desenvolvimento de habilidades;

b) Organização dos conteúdos programáticos;

Métodos programados;

Atividades discentes;

Carga horária (número de horas-aula, teóricas e práticas);

Número de créditos;

Critérios de avaliação da aprendizagem;

Bibliografia básica e complementar.

§ 3º. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária das disciplinas, estabelecidos no Plano de Ensino.

Art. 37. O regime adotado é o de matrícula por disciplina e a integralização curricular é feita pelo sistema de créditos, atendidos seus pré-requisitos e limites mínimo e máximo de créditos, por período letivo, semestral ou anual.

§ 1º. A cada disciplina é atribuído um número determinado de créditos, sendo esses créditos concedidos, sem fracionamento, ao aluno que obtiver aprovação na disciplina.

§ 2º. Por pré-requisito entende-se a disciplina, cujo estudo, com aprovação, é condição prévia para matrícula em outras disciplinas.

§ 3º. Em nenhum período letivo, pode o aluno matricular-se em disciplinas cujo total seja inferior ao mínimo ou superior ao máximo de créditos exigido para o período, salvo casos especiais, devidamente analisados pela Coordenadoria de Curso e autorizados pelo Diretor Geral.

§ 4º . O aluno deve matricular-se preferencialmente nas disciplinas oferecidas nos períodos iniciais do curso nas quais ainda não tenha sido aprovado, sendo permitida também a matrícula em disciplinas de, no máximo, dois semestres adiante daquele em que o aluno está oficialmente matriculado, desde que atendido os pré-requisitos.

§ 5º . A quantidade de horas-aula para integralizar um crédito é fixada pelo CEPEX.

§ 6º . Os créditos são divididos em duas categorias, a saber:

a) Créditos teóricos;

b) Créditos práticos, representados por trabalho em oficinas, campo, laboratório, ou qualquer outra atividade de natureza prática.

SUBSEÇÃO II DO PROCESSO SELETIVO

Art.38. O ingresso nos Cursos de Graduação e Seqüenciais é feito mediante classificação em Processo Seletivo, observado o limite de vagas fixado para o Curso ou disciplina.

Parágrafo único. O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas, na forma disciplinada pelo Conselho Superior.

Art. 39. O planejamento e a execução do Processo Seletivo, disciplinado pelo CEPEX, serão realizados por Comissão designada pelo Diretor Geral.

SUBSEÇÃO III DA MATRÍCULA

Art. 40. O candidato classificado em processo seletivo e convocado para ingresso em curso superior deve comparecer ao setor de matrícula da FATECE, no prazo fixado, com a documentação estabelecida pelo CEPEX.

Parágrafo único. Faz parte da documentação o contrato de prestação de serviços educacionais, assinado pelo aluno e ou responsável, (além de avalista, na forma da lei).

Art. 41. É documento indispensável à matrícula inicial o comprovante de conclusão do Ensino Médio ou equivalente.

§ 1º. O diploma de candidato que haja concluído curso técnico ou de Habilitação Específica para o Magistério, e os diplomas de cursos de graduação, devidamente registrados, substituem o documento exigido neste artigo.

§ 2. Os candidatos que concluíram o Ensino Médio em cursos Supletivos ou equivalentes devem apresentar certificado definitivo de conclusão do curso, não sendo aceito atestado de eliminação de matérias, isoladamente.

Art. 42. O candidato classificado que não comparecer para matrícula ou não apresentar os documentos exigidos no prazo estabelecido, mesmo que tenha efetuado o pagamento dos encargos educacionais exigidos perde direito à matrícula, em favor dos demais candidatos, a serem convocados por ordem de classificação.

Art. 43. Pode ser efetuada matrícula de candidatos portadores de diploma de curso superior registrado, mediante processo seletivo, em vaga existente, com possibilidade de aproveitamento de estudos já realizados.

Art. 44. No caso da ocorrência de vagas remanescentes podem ser matriculados alunos que tenham concluído, o Ensino Médio, mediante processo seletivo, de acordo com normas estabelecidas pelo CEPEX.

Art. 45. A matrícula deve ser renovada nos prazos fixados pela FATECE no Calendário Escolar, respeitadas as normas estabelecidas.

Parágrafo único. Ressalvado o caso de trancamento de matrícula, previsto neste Regimento Geral, a não renovação de matrícula implica abandono do curso e desvinculação do aluno da FATECE.

Art. 46. O aluno pode matricular-se em quaisquer disciplinas oferecidas nos cursos ministrados pela FATECE, sob orientação da Coordenadoria de seu curso, e na forma disciplinada pelo CEPEX.

Parágrafo único. Pode haver, quando da ocorrência de vagas, matrícula em disciplinas isoladas, de alunos não regulares, que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo e demais normas fixadas pelo CEPEX.

SUBSEÇÃO IV

DAS TRANSFERÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 47. A Faculdade, havendo vaga, pode abrir inscrições para recebimento de transferências de alunos, provenientes do mesmo curso e de cursos afins, mantidos por instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras.

§ 1º. Consideram-se vagas existentes, no semestre letivo respectivo, as fixadas para a matrícula inicial, não se computando os trancamentos de matrícula.

§ 2º. A seleção de candidatos obedece a normas e critérios fixados pelo CEPEX.

§ 3º. É vedada a transferência de alunos de um Curso Seqüencial para outro de Graduação, sem aprovação em Processo Seletivo.

§4º. As transferências *ex-officio* dar-se-ão na forma da lei.

Art. 48. A transferência interna de cursos somente é possível se houver vaga no curso pretendido, atendidas as normas fixadas pelo CEPEX.

Art. 49. As transferências efetivam-se mediante requerimento, instruído com a guia e demais documentos exigidos.

§ 1º. Podem ser aceitas transferências, a título especial, mediante a comprovação de regularidade de estudos na instituição de origem.

§ 2º. O não encaminhamento da guia de transferência, dentro do prazo fixado pela FATECE, acarreta o cancelamento de todos os atos praticados durante esse período.

Art. 50. As matérias ou disciplinas correspondentes ao cumprimento das diretrizes curriculares de qualquer curso superior, estudadas, com aproveitamento, em instituição autorizada ou reconhecida, poderão ser aproveitadas pela FATECE, atribuindo-se as notas, conceitos e carga horária obtidos, pelo aluno, no estabelecimento de origem.

§ 1º. Para integralização do currículo pleno, a Faculdade pode exigir, do aluno transferido, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total, podendo exigir adaptação das matérias não estudadas integralmente.

§ 2º. Entende-se por adaptação o conjunto de atividades prescritas com o objetivo de complementar ou classificar o aluno, em relação aos planos e padrões de estudo da FATECE.

§ 3º. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as Normas do Sistema de Ensino, fixadas pelo CEPEX.

§ 4º. Quando em ingresso em Curso de Graduação, poderão ser convalidadas as atividades curriculares cumpridas com aproveitamento em cursos seqüenciais.

Art. 51. Na elaboração dos planos de adaptação, referentes aos estudos feitos, em nível Superior, devem ser observados os seguintes princípios gerais:

I - Deve prevalecer o interesse maior da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes aos programas de estudos, no contexto de formação cultural e profissional do aluno, sobre a consideração de aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação de disciplinas;

II - A adaptação deve processar-se mediante o cumprimento de plano especial de estudo, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

III - Não são isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial, que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente da existência de vaga, salvo quanto às matérias do currículo, cursadas, com aproveitamento, na forma prescrita neste Regimento Geral;

IV - Em caso de transferência compulsória, durante o período letivo, são aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos, pelo aluno, na instituição de origem, até a data em que dela se tenha desligado.

Art. 52. O aproveitamento de estudos pode implicar a dispensa de cursar disciplinas do currículo pleno, quando ocorrer semelhança de programa e equivalência de carga horária.

Art. 53. Compete ao Coordenador de Curso, após deferidas as dispensas de disciplinas, aprovar os planos de estudos, durante o período de adaptação.

§ 1º. O período de adaptação é de dois anos, no máximo.

§ 2º. As adaptações podem ser feitas, a critério do respectivo Coordenador de Curso, por meio de estudos complementares ou exames especiais, conforme normas baixadas pelo CEPEX.

SUBSEÇÃO V

DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 54. O aluno pode requerer o trancamento de sua matrícula, mantendo sua vinculação a FATECE.

§ 1º. O aluno que desejar trancar sua matrícula, com reserva de vaga, deve declarar esta circunstância no requerimento.

§ 2º. O trancamento é concedido por tempo expressamente estipulado no ato para período não superior a 4 semestres letivos ou 02 anos, e só pode ser deferido se o requerente estiver em dia com suas obrigações, junto a FATECE, e não esteja cumprindo pena disciplinar.

§ 3º. O retorno aos estudos obriga o aluno, que tiver trancado matrícula, a cumprir o currículo vigente.

Art. 55. O aluno pode solicitar cancelamento de sua matrícula desvinculando-se da FATECE.

§ 1º. O cancelamento da matrícula elimina o aluno do quadro discente da FATECE, podendo ser-lhe fornecida certidão de seu histórico escolar.

Art. 56. O aluno que tiver interrompido seu curso, por desistência ou cancelamento, pode retornar a FATECE, mediante processo seletivo; as disciplinas já cursadas, com aproveitamento, poderão ser aproveitadas, a critério do Colegiado do Curso.

SUBSEÇÃO VI DO PLANEJAMENTO DO ENSINO

Art. 57. O plano de ensino, elaborado a partir da ementa de disciplina, deve conter a indicação dos objetivos, o conteúdo programático, a carga horária, a metodologia a ser seguida, os critérios de avaliação e a bibliografia básica.

Parágrafo único. O plano de ensino da disciplina é elaborado pelo professor ou grupo de professores por ela responsável, aprovado pelo departamento de que faça parte, e referendado pelo Colegiado de Curso.

Art. 58. Os planos de ensino devem ser avaliados, após o encerramento do período letivo, pelos professores responsáveis por sua execução, em reunião do Conselho da Faculdade, ou nos colegiados de curso, levando-se em conta também os indicadores fornecidos pela comissão de avaliação institucional.

SUBSEÇÃO VII DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 59. O processo de avaliação da aprendizagem é parte integrante do processo de ensino e obedece às normas e procedimentos pedagógicos estabelecidos pelo CEPEX, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 60. A apuração do rendimento acadêmico, é feita semestralmente para cursos semestrais e anualmente para cursos anuais, por disciplina, e incidirá sobre a frequência e o aproveitamento acadêmico dos alunos, cabendo ao professor a atribuição de notas e o controle da frequência.

§1º. Caberá ao Coordenador do Curso, o Controle do cumprimento dessa obrigação dentro dos prazos estabelecidos, intervindo em caso de omissão.

§2º. A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

Art. 61. As notas atribuídas aos alunos variarão de zero a dez, admitindo-se meio ponto.

Art. 62. A nota semestral será o resultado da média aritmética de duas notas obrigatórias, atribuídas ao aluno no decorrer do semestre sem arredondamento.

§ 1º. No caso de cursos anuais, a nota anual será o resultado da média aritmética das quatro notas obrigatórias, atribuídas no decorrer do ano.

§ 2º. As notas resultam da utilização de dois ou mais instrumentos de avaliação, sendo um deles, obrigatoriamente, as provas realizados em datas pré-fixadas.

Art. 63. Para aprovação na disciplina, o aluno deverá ter freqüência mínima de setenta e cinco por cento e nota maior ou igual a seis (6,0), resultante da média aritmética das duas notas obtidas no semestre, ou das quatro notas, no caso de cursos anuais.

§ 1º. No caso de o aluno não alcançar a média para promoção ou desejar melhorar a média semestral ou anual, poderá optar pela avaliação substitutiva, oferecida a todos os alunos.

§ 2º. A nota da avaliação substitutiva poderá substituir a menor das notas obrigatórias, prevalecendo sempre as maiores notas.

§ 3º. O aluno amparado por normas legais específicas, poderá requerer ao Coordenador do curso, o direito a tratamento excepcional, de compensação de ausências, através de exercícios domiciliares, com acompanhamento do professor da(s) disciplina(s).

Art. 64. Pode ser concedido pedido de reconsideração de nota, requerido pelo interessado, dirigido ao Coordenador do curso, no prazo máximo de setenta e duas horas após a sua divulgação.

§ 1º. As notas e a porcentagem de freqüência serão divulgadas pelo Terminal Eletrônico, e o boletim final será expedido ao término do período letivo.

§ 2º. A decisão sobre o pedido de reconsideração de nota, em primeira instância, caberá ao coordenador do curso, em decisão conjunta com o professor responsável.

§ 3º. A decisão sobre o pedido de reconsideração de nota, em Segunda instância caberá ao colegiado do curso, convocado pelo respectivo coordenador.

§ 4º. Da decisão do colegiado, cabe recurso ao Diretor Geral, que designará no mínimo dois professores especialistas da Faculdade a que a disciplina pertence, para uma segunda revisão da nota e decidir pela alteração ou manutenção da nota atribuída pelo professor.

SEÇÃO II DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 65. Os Programas de Pós-Graduação abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído os Cursos de Graduação, visam a capacitar pesquisadores, docentes e outros profissionais das mais diversas áreas do conhecimento.

Art. 66. Em sentido estrito a Pós-Graduação tem como modalidades os programas de Mestrado e Doutorado que conduzem, respectivamente à obtenção de graus de Mestre e Doutor.

§ 1º. O Mestrado visará enriquecer a competência científica e profissional dos graduados, podendo ser considerado como nível terminal ou como etapa de Doutorado.

§ 2º. O Mestrado profissional visará a formação e a atualização de profissionais em suas técnicas de trabalho com mais abrangência e aprofundamento do que nos Cursos de Aperfeiçoamento.

§ 3º. O Doutorado visará a proporcionar formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa independente e o poder criador em determinado ramo do conhecimento.

Art. 67. Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, de Especialização, MBA e Aperfeiçoamento, terão como objetivo, os primeiros preparar especialistas, em setores restritos das atividades acadêmicas e profissionais e, os últimos a atualizar e melhorar os conhecimentos e técnicas de trabalho.

CAPÍTULO II DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 68. As atividades escolares são desenvolvidas de acordo com o Calendário Acadêmico, organizado pela Diretoria Geral e aprovado pelo CONSU, com parecer favorável do CEPEX.

Parágrafo único. O desatendimento aos prazos fixados, pela Faculdade, no calendário acadêmico, pode acarretar perda de direitos aos interessados.

Art. 69. O ano acadêmico é independente do ano civil, não podendo, nele, as atividades acadêmico-científicas ocuparem menos de duzentos dias efetivos de trabalho escolar, e o semestre letivo não pode ter duração inferior a cem dias.

§ 1º. Os períodos letivos especiais têm duração prevista no calendário acadêmico e devem assegurar o funcionamento contínuo da Faculdade, com aproveitamento de todos os seus recursos humanos e materiais.

§ 2º. Os períodos letivos especiais têm por objetivo o desenvolvimento de programas de ensino, pesquisa e extensão, destinados a:

- a) adaptação ou recuperação de alunos e atividades práticas ou de estágio;
- b) atualização do pessoal docente;
- c) realização de cursos, encontros, seminários, trabalhos, estudos e estágios além de outras atividades e iniciativas de interesse da Faculdade e da comunidade.

Art. 70. Existindo razões que o justifiquem, principalmente quando o funcionamento regular do curso estiver sendo afetado, o Coordenador de Curso pode propor, a Diretoria da Faculdade a decretação do recesso escolar, por prazo indeterminado, que perdurará até que cessem as causas que o determinaram.

§ 1º. Durante o período de recesso escolar os membros dos corpos docente e técnico-administrativo devem permanecer à disposição da Faculdade, de acordo com a jornada semanal de cada um.

§2º. A Faculdade informará aos interessados, antes cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

CAPÍTULO III DA PESQUISA

Art. 71. A Faculdade desenvolve a pesquisa em diversas modalidades, como função associada ao ensino e à extensão, com o fim de ampliar o acervo de conhecimentos ministrados em seus cursos e melhorar a qualidade do ensino.

Art. 72. A pesquisa é incentivada por todos os meios ao alcance da Faculdade, entre os quais:

- I - Pelo cultivo da atitude científica e a teorização da própria prática educacional;
- II - Pela manutenção dos serviços de apoio indispensáveis, tais como biblioteca, documentação e divulgação científica;
- III - Pela formação de pessoal em cursos de pós-graduação;
- IV - Por uma política de promoção do desenvolvimento científico, consubstanciada no estabelecimento de linhas prioritárias de ação, a médio e longo prazos;
- V - Pela concessão de bolsas ou de auxílios para a execução de determinados projetos;
- VI - Pelo intercâmbio com instituições científicas;

VII - Pela programação de eventos científicos e participação em congressos, simpósios, seminários, encontros e eventos similares;

VIII Pela reserva orçamentária, anual, que constitui o Fundo para o Desenvolvimento da Pesquisa.

Art. 73. Deve ser dada prioridade à pesquisa vinculada aos objetivos do ensino e inspirada em dados da realidade regional e nacional, sem detrimento da generalização dos fatos descobertos e de suas interpretações.

CAPÍTULO IV

DA EXTENSÃO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

Art. 74. Os programas de extensão, articulados com o ensino e a pesquisa, desenvolvem-se na forma de atividades permanentes ou circunstanciais, cumprindo projetos específicos, visando à intercomplementaridade das abordagens e dos recursos.

Art. 75. Os programas são realizados sob formas diversas, como oferecimento de cursos de atualização profissional, realização de estudos e orientação ou elaboração de projetos em matéria científica, técnica, educacional ou participação em iniciativas dessa natureza ou de natureza artística, cultural e desportiva, atendimento e prestação de serviços à comunidade, publicação de trabalhos e estímulos à criação literária, artística, às expressões culturais e à especulação filosófica.

CAPÍTULO V

DOS ESTÁGIOS

Art. 76. Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, se, vínculo empregatício.

§ 1º. Para cada aluno, é obrigatório a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 77. Os estágios são supervisionados por docentes indicados pela Coordenadoria do Curso com aprovação da Diretoria Geral.

Art. 78. Compete à Coordenadoria de Estágios, setor vinculado à Diretoria Geral.

I - Coordenar as atividades de estágio;

II - Elaborar ou atualizar o regulamento interno de Estágio para Aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADEMICA

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art.80. A Comunidade Acadêmica da Faculdade compreende as seguintes categorias:

- I - Corpo docente;
- II - Corpo discente;
- III - Corpo técnico-administrativo.

Parágrafo único. Os membros da comunidade acadêmica devem pautar sua conduta por elevados padrões de dignidade, solidários e responsáveis pela promoção do bem comum e pela constante elevação do nome da Faculdade.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 81. O Quadro Docente da Faculdade é integrado por professores conforme o estabelecido no Plano Único de Carreira e Salários do Pessoal Docente e Técnico-Administrativo.

Parágrafo Único. Além dos integrantes do Quadro Docente, a Faculdade pode admitir por prazo determinado, para atividades específicas, professores visitantes e professores substitutos.

Art. 82. A Mantenedora é responsável pela contratação de todo pessoal docente e técnico-administrativo, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios do Estatuto, deste Regimento Geral e do plano de carreira.

Art. 83. A admissão de professor é feita por solicitação do Coordenador do Curso, à Diretoria da Faculdade e ou Instituto, e essa à Diretoria Geral, observados os critérios fixados para recrutamento, seleção e admissão do pessoal docente, estabelecidas pelo CEPEX.

Art. 84. Aos membros do corpo docente incumbe, além dos demais deveres e obrigações contidos nos seus respectivos contratos de trabalho e na legislação pertinente.

I - Assumir, por atribuição do respectivo Curso, encargos de ensino, pesquisa, extensão, consultoria, assessoria e orientação discente;

II - Observar e fazer observar, em sua área de ação, as normas estabelecidas e a orientação dos órgãos acadêmicos e administrativos, especialmente no que se refere ao cumprimento das cargas horárias previstas, eventuais normas baixadas pelos órgãos competentes e a execução dos planos de ensino;

III - Encaminhar, à respectiva Coordenadoria de Cursos, antes do início de cada período letivo, o plano das atividades a seu cargo;

IV - Registrar, a cada aula, nos documentos de controle, a matéria ministrada, a frequência dos alunos às aulas, atividades programadas e outros dados referentes às disciplinas e turmas de alunos sob sua responsabilidade;

V - Encaminhar, ao setor competente, na forma estabelecida, no final de cada período letivo, os resultados do trabalho escolar de cada um de seus alunos, em termos de aproveitamento e frequência;

VI - Encaminhar à Coordenadoria de Cursos, no final de cada período letivo, relatório circunstanciado das atribuições ou atividades por que estiverem responsabilizados;

VII - Participar das reuniões da Faculdade no qual estão lotados;

VIII - Participar, como representante do corpo docente, quando eleitos por seus pares, dos órgãos colegiados das Faculdade;

IX - Conservar, sob sua guarda, documentação que comprove seus processos de avaliação e seu desempenho acadêmico;

X - Proceder com respeito, no trato com os alunos, com os colegas e com as autoridades superiores da Faculdade e para com os membros da Mantenedora.

Art. 85. Todos os outros aspectos das relações de trabalho do pessoal da Faculdade são regidos pelo contrato de trabalho e pela legislação trabalhista.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 86. Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos matriculados nos seus cursos.

Art. 87. Os alunos classificam-se como:

I - Regulares: os que preenchem as exigências legais e regimentais para a obtenção de diploma;

II - Não-regulares: os que preenchem as exigências legais e regimentais para a obtenção de certificado.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 88. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I** - freqüentar as aulas e participar das demais atividades curriculares;
- II** - utilizar os serviços postos à sua disposição pela Faculdade ;
- III** - recorrer de decisões de órgãos executivos e deliberativos;
- IV** - zelar pelo patrimônio da Faculdade;
- V** - manter-se em dia com o pagamento dos encargos educacionais.

SEÇÃO III DA MONITORIA

Art. 89. Alunos dos cursos de Graduação e Seqüenciais podem atuar como monitores, sem vínculo empregatício, sob a responsabilidade das Diretorias da Faculdade, por intermédio de professor designado.

§ 1º. A indicação e seleção de Monitores é feita pelas Diretorias da Faculdade, dentro das normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º. O exercício da monitoria é considerado título para ingresso no magistério da Faculdade.

SEÇÃO IV DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 90. O corpo discente tem direito a representação, com voz e voto, nos órgãos colegiados da Faculdade, na forma da Lei, do Estatuto e deste Regimento Geral.

Art. 91. A representação discente tem por objetivo promover a integração da comunidade acadêmica, na consecução dos objetivos da Faculdade, vedadas, internamente, as atividades político-partidárias e religiosas.

Parágrafo único. O exercício dos direitos de representação e participação não exime o aluno do cumprimento de seus deveres acadêmicos.

Art. 92. O conjunto dos estudantes da Faculdade pode organizar e fazer funcionar o Diretório Central dos Estudantes.

Art. 93. Os alunos regulares podem organizar um Centro Acadêmico, para cada curso.

Art. 94. É vedado a um aluno o exercício de representação estudantil em mais de um órgão colegiado.

Art. 95. A indicação dos representantes discentes e de seus suplentes nos órgãos colegiados somente pode recair em aluno que preencha as seguintes condições:

I - Ser aluno regular da Faculdade;

II - Não ter sofrido, nos últimos doze meses, qualquer pena ou medida disciplinar;

III - Estar em pleno gozo de seus direitos acadêmicos.

Art. 96. Cessa automaticamente o mandato do representante do corpo discente que:

I - Sofrer pena de suspensão ou exclusão;

II - Tiver deixado de comparecer a, no mínimo, setenta e cinco por cento das aulas, no semestre;

III - Solicitar transferência ou trancamento de matrícula, ou deixar de renová-la.

Parágrafo único. Na vacância do cargo, seu preenchimento é feito pelo suplente, até o final do mandato.

CAPÍTULO IV DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 97. Constitui o Corpo Técnico-Administrativo, os funcionários não docentes, contratados a esse título, conforme o estabelecido no Plano Único de Carreira e Salários do Pessoal Docente e Técnico Administrativo.

§ 1º. O corpo técnico administrativo membros da está subordinado ao regime disciplinar, definida neste Regimento e emendas dos Colegiados Superiores.

§ 2º. A Faculdade zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com a sua natureza, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico profissional a seus funcionários.

TÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 98. Aos membros da comunidade acadêmica cabe manter clima de trabalho, respeito e cooperação solidária, buscando, por sua conduta dignificar a vida universitária, promover a realização dos objetivos comuns e observar as normas condizentes com a dignidade pessoal e profissional.

Art. 99. O ato de matrícula do aluno, de admissão docente e de pessoal técnico-administrativo ou de investidura de autoridade docente ou administrativa representa contrato de adesão à Faculdade e implica compromisso de respeitar e acatar o seu Estatuto, este Regimento Geral e as decisões que emanam de seus órgãos colegiados e executivos.

Art. 100. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Geral, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior, ao Estatuto, a este Regimento Geral e demais normas vigentes.

Parágrafo único. Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) Primariedade do infrator;
- b) Dolo ou culpa;
- c) Valor moral, cultural ou material atingido;
- d) Direito humano fundamental violado.

Art. 101. Os membros da comunidade acadêmica estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - Advertência, oral e sigilosa;
- II - Advertência por escrito;
- III - Suspensão por tempo determinado;
- IV - Desligamento.

Parágrafo único. Será assegurado aos membros da Comunidade Acadêmica o direito amplo de defesa, em todos os casos penalidades aplicadas.

CAPITULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 102. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência, oral e sigilosa:

a) Por transgressão a prazos regimentais ou falta de comparecimento a atos acadêmicos, para os quais tenham sido convocados, salvo justificação, a critério do Coordenador de Curso, e ou Diretor da Faculdade;

b) Por falta de comparecimento a atos e trabalhos escolares por mais de oito dias, sem causa justificada;

II - Advertência, por escrito:

a) Por reincidência nas faltas previstas no inciso anterior;

b) Por desrespeito a qualquer dispositivo do Regimento Geral;

III - Suspensão por tempo determinado, com perda de vencimentos:

a) Por descumprimento, sem motivo justificado, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;

b) Por falta de acatamento às determinações das autoridades superiores da Faculdade;

c) Por reincidência nas faltas previstas no inciso anterior.

IV - Desligamento:

a) Por reincidência na falta prevista na alínea *b* do item I, configurando-se esta como abandono de emprego, na forma da lei;

b) Por afastamento superior a um ano para o exercício de atividades estranhas ao magistério, exceto para o exercício de funções públicas eletivas ou de cargos em comissão da alta administração pública;

c) Por incompetência cultural, incapacidade didática, desídia inveterada no desempenho das funções ou por atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida acadêmica;

d) Por delitos sujeitos à ação penal.

§ 1º. São competentes para a aplicação das penalidades:

- a) De advertência oral e por escrito: o Diretor da Faculdade ou o Coordenador de Curso;
- b) De suspensão: o Diretor Geral;
- c) De desligamento: a Mantenedora, por indicação do Diretor Geral.

§ 2º . Da aplicação das penas de repreensão, suspensão e desligamento cabe recurso ao CONSU.

§ 3º. Em casos específicos, previstos na legislação trabalhista, ao pessoal docente é aplicável, ainda, a dispensa por justa causa.

CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 103. Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência:

- a) Por descortesia a qualquer membro da administração da Faculdade e ou Instituto ou da Mantenedora;
- b) Por perturbação da ordem no recinto da Faculdade e ou Instituto;
- c) Por prejuízo material ao patrimônio da Faculdade, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos.

II - Advertência, por escrito:

- a) Por reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- b) Por ofensa ou agressão a outro aluno ou funcionário das Faculdade;
- c) Por referências desairosas ou desabonadoras à Faculdade .

III - Suspensão, por tempo determinado:

- a) Por reincidência em qualquer das faltas constantes dos incisos anteriores;
- b) Pelo uso de meios fraudulentos nos atos escolares;

- c) Por aplicação de trotes que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;
- d) Por desobediência a este Regimento Geral ou a atos normativos baixados pelos órgãos competentes;
- e) Por alteração, inutilização ou destruição de avisos ou documentos afixados pela administração da Faculdade;

IV - Desligamento:

- a) Na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- b) Por ofensa grave ou agressão ao Diretor Geral e demais dirigentes da Faculdade;
- c) Por delitos sujeitos à ação penal;

Art. 104. São competentes para a aplicação das penalidades:

- a) De advertência, oral ou escrita: o Coordenador de Curso;
- b) De desligamento: o Diretor Geral.

§ 1º. A aplicação de sanção que implique em suspensão das atividades acadêmicas ou desligamento deve ser precedida de sindicância ou inquérito, conforme o caso.

§ 2º. A comissão de sindicância deve ser formada por dois professores no mínimo, e um membro do corpo técnico-administrativo, escolhidos e designados pelo Diretor Geral.

§ 3º. Na aplicação de penalidades, deve ser assegurado o direito a ampla defesa.

§ 4º. A imposição de penalidades pode ser efetuada, com fundamento no critério da verdade sabida, desde que não exceda a pena de suspensão.

§5º. Das decisões referentes a aplicação de sanções, cabe recurso ao colegiado a que pertença a autoridade que aplicou a penalidade, dentro do prazo de dez dias, a contar da data de sua aplicação.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 105. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas neste Regimento Geral, quando couber, ou as constantes da legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades de advertência, oral ou escrita e suspensão, por tempo determinado, são de competência da Diretoria Geral e a pena de desligamento é de competência da Mantenedora, por indicação daquele.

TÍTULO VI

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 106. A Faculdade confere grau e expede certificados e diplomas de Cursos de Graduação, Sequenciais, Especialização, MBA e Aperfeiçoamento, Extensão, Mestrado e Doutorado, da seguinte forma:

- I** - Diplomas de Graduação, Mestrado, Doutorado e para Curso Sequencial de Formação Específica;
- II** - Certificados de Cursos de Especialização, MBA, Aperfeiçoamento, de Complementação de Estudos em Curso Sequencial, Extensão, ou de disciplinas isoladas concluídas com aproveitamento.

Art. 107 . Os Certificados expedidos e registrados em Livros Próprios da Instituição deverão conter no verso o respectivo histórico escolar no qual constará, obrigatoriamente:

- I** - As disciplinas do Curso e Carga Horária de cada uma delas, nota de aproveitamento e nome do professor responsável;
- II** - Conceito ou média final de aproveitamento e percentual global de frequência;
- III** - Período em que foi ministrado o Curso e sua Carga Horária Total.

Art. 108. O ato de colação de grau dos concluintes de curso de graduação e a formatura dos concluintes de cursos sequenciais, é da competência da Faculdade, sendo realizados em sessão solene, em dia, hora e local previamente designados pelo Diretor Geral e por este presidido.

Parágrafo único. Na colação de grau, o Diretor Geral toma, do formando, juramento de fidelidade aos deveres profissionais que é prestado de acordo com as fórmulas tradicionais, em uso no País.

Art. 109. Mediante requerimento, com pagamento de taxa em dia, hora e local fixados pelo Diretor Geral, com a presença de, pelo menos, dois professores da Faculdade, pode ser conferido grau a aluno que não tenha participado do ato de colação de grau, na época oportuna.

Art. 110. À Faculdade incumbe providenciar o registro dos diplomas por ela expedidos e correspondentes a cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 111. Todo e qualquer ato de colação de grau, expedição de diplomas ou certificados pode ser susinado, enquanto perdurar, entre turma ou aluno interessado e a Faculdade, pendência ou conflito, em nível administrativo ou judiciário.

Art. 112. A Faculdade e ou Instituto pode outorgar títulos honoríficos de Doutor *Honoris Causa*, Professor Emérito e outros na forma prevista neste Regimento, conforme decisão do CONSU, mediante proposta do Diretor Geral:

I - Doutor *Honoris Causa* — a personalidades eminentes que se tenham distinguido por sua atividade em prol da educação, da ciência, das letras, da filosofia e das artes ou do melhor entendimento entre os povos;

II - Professor Emérito — a professores que tenham alcançado eminência pelo seu desempenho;

III - Professor *Honoris Causa* — a personalidades insignes, alheias a seu corpo docente que tenham se destacado na área da educação, em qualquer nível;

IV - Benfeitor Benemérito — a personalidades notáveis por sua contribuição ao desenvolvimento da comunidade ou da IES.

TÍTULO VII

DAS RELAÇÕES ENTRE A MANTENEDORA E A FATECE

Art. 113. Cabe à Mantenedora, a administração financeira, contábil e patrimonial e a designação do Diretor Geral.

Art. 114. À Mantenedora cabe respeitar e assegurar a autonomia da Faculdade, na forma estabelecida em lei e nas normas vigentes no Estatuto e nas decisões do MEC.

Parágrafo único. Nenhum compromisso financeiro pode ser assumido pela Faculdade, sem prévia autorização da Mantenedora.

Art. 115. A mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas em geral, pela Faculdade, incumbindo-lhe tomar todas as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos Corpos Docente e Discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 116. As decisões dos órgãos colegiados e executivos da Faculdade que resultarem em alteração da despesa ou receita, ou do Estatuto e do Regimento Geral dependem da aprovação da Mantenedora.

Art. 117. Os encargos educacionais, contribuições, taxas e emolumentos são fixados pela Mantenedora, nos termos da legislação vigente.

Art. 118. Os casos omissos neste Regimento Geral são resolvidos pelo Conselho Superior ou, nos casos de emergência, pelo Diretor Geral, *ad referendum* do citado colegiado.

Art. 119. Este Regimento Geral só pode ser alterado ou reformado por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do CONSU, após parecer do CEPEX e aprovação da Mantenedora.

§ 1º. As alterações são de iniciativa do Diretor Geral, ou mediante proposta fundamentada de dois terços, pelo menos, dos membros do CONSU.

§ 2º. As alterações têm aplicação no ano acadêmico, iniciado após sua aprovação ou, imediatamente, nos casos em que não importem em prejuízo para a vida escolar do aluno.

Art. 120. Em situações que inviabilizem o funcionamento normal da Faculdade e ou Instituto, o CONSU pode declarar estado de emergência e autorizar a Diretoria Geral a suspender total ou parcialmente as atividades acadêmicas, bem como restringir ou proibir reuniões, exigir identificação e vedar acesso ao *campus*, por tempo determinado ou indeterminado, até se restabelecer a normalidade.

Art. 121. Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSU e aprovado pelo MEC.

Pirassununga, SP, Março de 2005.

Diretor Geral